



LEI Nº 6.469 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Coelho de Resende, 781, Norte, cidade de Teresina – Piauí, para instalação da Academia Piauiense de Medicina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Cessão de Uso de Imóvel situado na Rua Coelho de Resende, 781, Norte, na cidade de Teresina – Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, para a Academia Piauiense de Medicina, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito no Livro nº 97, às fls. 47v/48v, no Cartório do 6º Ofício de Notas de Teresina – PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação da sede da referida instituição, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

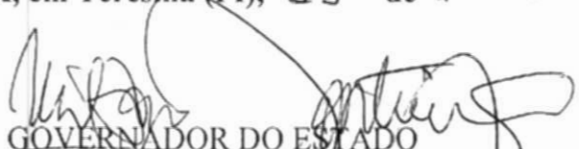
Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

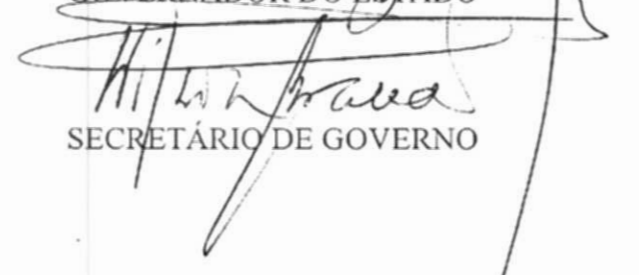
Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de DEZEMBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO